

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“PRESTANDO CONTAS”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO X – EDIÇÃO ESPECIAL - SUMÉ (PB) – 29 DE JUNHO DE 2012

LEI Nº 1.066/2012

*Abre Crédito Adicional Especial e
adota outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 199.967,18 (Cento e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.1616.1035 – REFORMAR O CAMPO DE FUTEBOL	
00 – Recursos ordinários	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados – Pessoa Jurídica.	3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.967,18
SUB-TOTAL	4.967,18
24 – Outros recursos de convênios - União	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	195.000,00
TOTAL	199.967,18

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o montante de R\$ 195.000,00 oriundo de transferência de recurso de convênio com a União e o montante de R\$ 4.867,99 com as anulações das seguintes dotações:

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1338.1018 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
00 – Recursos ordinários	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4.967,18

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé/PB, 22 de junho de 2012.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito

LEI Nº 1.067/2012

*Abre Crédito Adicional Especial e
adota outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 148.920,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE

11.334.1536.1036 – Construção e estruturação de espaço de comercialização para a produção artesanal das mulheres do Cariri Ocidental	
00 – Recursos ordinários	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	920,00
SUB-TOTAL	2.920,00
24 – Outros recursos de convênios - União	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	46.000,00
SUB-TOTAL	146.000,00
TOTAL	148.920,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o montante de R\$ 146.000,00 oriundo de transferência de recurso de convênio com a União e o montante de R\$ 2.920,00 com as anulações das seguintes dotações:

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1338.1018 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
00 – Recursos ordinários	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.920,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé/PB, 22 de junho de 2012.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito

LEI Nº 1.068/2012

Abre Crédito Adicional Especial e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 200.093,00 (Duzentos mil e noventa e três reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE

20.601.1441.1037 – Construção e estruturação de uma Unidade de Beneficiamento de Frutas nativas

00 – Recursos ordinários

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **1.764,63**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **2.296,60**

SUB-TOTAL..... 4.061,23

24 – Outros recursos de convênios - União

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **81.201,77**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **114.830,00**

SUB-TOTAL..... 196.031,77

TOTAL..... 200.093,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o montante de R\$ 196.031,77 oriundo de transferência de recurso de convênio com a União e o montante de R\$ 4.061,23 com as anulações das seguintes dotações:

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1338.1018 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

00 – Recursos ordinários

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **4.061,23**

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé/PB, 22 de junho de 2012.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito

LEI Nº 1.069, de 27 de junho de 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do município de Sumé, referente ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 137, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as Metas Fiscais;

II – as Prioridades da Administração Pública Municipal;

III – a Organização e Estrutura dos Orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;

V – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;

VI – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;

IX – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 407/2011, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As prioridades e metas para o exercício de 2013 são aquelas estabelecidas no Demonstrativo Programa, instituído pelo Plano Plurianual (2010-2013):

Ação Projeto/Atividade

1037 Manter o Funcionamento da Secretaria de Saúde

1037 Manter o Funcionamento do Conselho Municipal de

1121 Restaurar e equipar o abrigo de Idosos

1121 Manter o atendimento aos Idosos

1131 Manter o Programa Agente Jovem
1131 Manter as atividades relacionadas a creche
1132 Desenvolver as atividades do Programa PETI
1132 Construção do Centro Sócio-Esportivo - PETI
1133 Manter o Conselho Municipal da Criança e do
1133 Desenvolver ações do Projeto Amigo Real
1136 Instalar o Complexo de Assistência Social
1136 Construção e Implantação de Cozinhas Comunitárias
1137 Manter o Funcionamento do Fundo Municipal de
1137 Manter os Programas do FNAS (PAIF/CRAS/IGD)
1137 Manter o Funcionamento dos Conselhos Sociais
1137 Manter o Funcionamento do Fundo Municipal de
1137 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades
1171 Aquisição de Equipamentos p/Rede Municipal de
1171 Manutenção das atividades de Saúde Bucal
1171 Manutenção das atividades de PAB FIXO
1171 Manter as ações e programas do FUNDO MUNICIPAL
1171 Manutenção das atividades do CAPS
1176 Construção e ampliação de Unidades de Saúde
1176 Aquisição de Veículos para a Saúde
1176 Manter as atividades da Média e Alta Complexidade
1176 Manter as atividades do CEO
1181 Manter as atividades da Farmácia Básica
1188 Desenvolver as ações do PSF
1189 Manter os Agentes Comunitários de Saúde
1231 Implantar o Sistema de Informatização das Escolas
1231 Desenvolver as atividades do FUNDEB (40%)
1231 Desenvolver as atividades do Ensino Fundamental
1231 Desenvolver Ações com recursos do FNDE
1231 Manter as atividades do FUNDEB (60%)
1231 Manter as Atividades da Merenda Escolar
1232 Construir, Ampliar e/ou Reformar Unidades Escolares
1238 Adquirir veículos para o Transporte Escolar
1238 Manutenção dos serviços de Transporte Escolar
1238 Amortizar Op. Crédito p/Aquis. de Transporte Escolar
1238 Subsídio ao transporte dos Estudantes Universitários
1239 Manutenção do programa Saúde Escolar
1271 Manter as atividades da Educação Infantil
1331 Desapropriar Terrenos e Imóveis
1331 Construir o Centro Comercial e Artesanato
1332 Manter a Pavimentação de Vias Públicas
1337 Construir e Ampliar Cemitérios Públicos
1338 Ampliar a rede de Iluminação Pública
1340 Desenvolver as atividades de utilidade pública
1340 Manter Convênio com a Secretaria de Segurança
1341 Construir o Aterro Sanitário
1342 Construir e Ampliar Logradouros Públicos
1355 Implantar o Programa de Construção de Unidades
1376 Ampliar o Sistema de Abastecimento D'Água
1378 Ampliar a Rede de Esgotos
1378 Ampliar o Sistema de Melhorias Sanitárias
1401 Ampliar o Programa de Arborização Urbana e Rural
1441 Efetuar o corte da terra para os agricultores
1462 Manter o programa Saúde Animal
1474 Construir o Matadouro Público
1477 Construir barragens no município
1477 Apoiar o Programa de Perfuração e Instalação de
1477 Incrementar as Obras de Infra-Estrutura Agrícola
1477 Manter os Cataventos, Eletrobombas e
1477 Construir Cisternas
1536 Desenvolver as ações de promoção ao Turismo e a

1586 Manter as estradas vicinais
1586 Implantar a abertura de estrada vicinais
1586 Construir Passagens Molhadas na Zona Rural
1616 Reformar, Ampliar e/ou Construir espaços Poli-
1616 Desenvolver as atividades de desportos
2001 Construção do prédio da câmara
2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo
2032 Implantar as Ações do PNAFM
2036 Manter as Atividades do Poder Executivo
2037 Reformar e Ampliar Prédios Públicos da Administração
2037 Manter o Funcionamento da Secretaria de
2037 Manter o Funcionamento do IPAMS
2041 Manter o Funcionamento da Secretaria de Orçamento e
2041 Realizar Pagamentos de Sentenças Judiciais
2234 Desenvolver a capacitação continuada para
2234 Implantar o projeto leitura para os professores
2439 Manter o Funcionamento da Secretaria de Serviços
2978 Manter as contribuições ao INSS
2979 Manter o Pagamento das Contribuições Patronais do

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos

pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 10º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 12º. O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 31 de agosto do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º. O Orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2013 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através

da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 14º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 15º. Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

Art. 16º. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2013, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 17º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/ operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Art. 20º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 21º. O Poder Executivo Municipal poderá incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

Parágrafo Único – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22º. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 23º. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 24º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 25º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26º. A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 27º. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 28º. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º., II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 30º. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 31º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 33º. A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;

III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;

V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;

VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução

de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 35º. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36º. A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2012, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2013, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 37º. A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 38º. Caso o projeto de lei orçamentária de 2013 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 39º. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 40º. Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 41º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42º. O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 43º. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 27 de junho de 2012.

Francisco Duarte da Silva Neto
- PREFEITO -

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ANO DE REFERÊNCIA - 2013			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	90.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	150.000,00
Assistências Diversas	90.000,00		
Outros Passivos Contingentes	120.000,00		
SUBTOTAL	290.000,00	SUBTOTAL	240.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	90.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenhos	240.000,00
Discrepância de Projeções:	60.000,00		
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		
SUBTOTAL	190.000,00	SUBTOTAL	240.000,00
TOTAL	480.000,00	TOTAL	480.000,00

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS ANO DE REFERÊNCIA - 2013									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.118.000,00	27.469.811,32	-	30.605.000,00	27.110.461,51	-	32.116.000,00	26.712.135,07	-
Receitas Primárias (I)	28.011.107,00	26.425.572,64	-	30.139.800,00	26.698.378,95	-	31.623.699,00	26.302.669,05	-
Despesa Total	29.118.000,00	27.469.811,32	-	30.605.000,00	27.110.461,51	-	32.116.000,00	26.712.135,07	-
Despesas Primárias (II)	28.493.000,00	26.880.188,68	-	30.055.000,00	26.623.261,58	-	31.536.000,00	26.229.726,36	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(481.893,00)	(454.616,04)	-	84.800,00	75.117,37	-	87.699,00	72.942,69	-
Resultado Nominal	180.203,00	170.002,83	-	(47.000,00)	(41.633,45)	-	(422.000,00)	(350.993,93)	-
Dívida Pública Consolidada	1.450.000,00	1.367.924,53	-	1.100.000,00	974.399,86	-	950.000,00	790.152,21	-
Dívida Consolidada Líquida	(986.000,00)	(930.188,68)	-	(1.033.000,00)	(915.050,05)	-	(1.455.000,00)	(1.210.180,49)	-

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Varáveis	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,50	5,00	4,70
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,75	2,8	2,85
Inflação Média (anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,5%	5,0%	5,2%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ANO DE REFERÊNCIA - 2013						
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.282.679,99		26.282.679,99		-	0,00
Receitas Primárias (I)	22.309.891,03		25.812.438,99		3.502.547,96	15,70
Despesa Total	26.124.629,93		26.124.629,93		-	0,00
Despesas Primárias (II)	21.044.224,86		25.669.497,09		4.625.272,23	21,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.265.666,17		142.941,90		(1.122.724,27)	-88,71
Resultado Nominal	(4.481.347,88)		(114.185,24)		4.367.162,64	-3824,63
Dívida Pública Consolidada	1.379.988,75		1.325.000,00		(54.988,75)	-4,15
Dívida Consolidada Líquida	(1.430.100,48)		(1.544.285,72)		(114.185,24)	7,39

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2011	Não divulgado

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO ANO DE REFERÊNCIA - 2013	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	270.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	54.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	216.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	216.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	216.000,00

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, todavia ajustado à classificação correta da receita arrecadada e contabilizada nos anos de 2007 a 2008 e orçada em 2009.	2010	1.476.419,44	
	2011	1.517.863,59	2,81%
	2012	1.820.000,00	19,91%
	2013	1.920.000,00	5,49%
	2014	2.080.000,00	8,33%
	2015	2.265.000,00	8,89%
Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2010	345.889,64	
	2011	557.579,86	61,20%
	2012	439.000,00	-21,27%
	2013	541.000,00	23,23%
	2014	584.000,00	7,95%
	2015	665.000,00	13,87%
Transferencias da Uniao	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A evolução desta receita tem apresentado uma performace bastante positiva, sempre acima dos indices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2010	13.798.433,14	
	2011	14.688.196,19	6,45%
	2012	15.607.500,00	6,26%
	2013	16.090.000,00	3,09%
	2014	17.010.000,00	5,72%
	2015	17.805.000,00	4,67%

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Transferencias dos Estados	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2010	1.657.288,08	
	2011	2.066.484,77	24,69%
	2012	1.805.000,00	-12,65%
	2013	1.995.000,00	10,53%
	2014	2.181.700,00	9,36%
	2015	2.305.000,00	5,65%
Transferencias Multigovernamentais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O aumento gradual e constante previsto para esta transferência ardeem da expectativa da continuidade da política voltada a permanência e consequente aumento no número de alunos matriculados para os próximos exercícios.	2010	2.174.437,46	
	2011	3.050.663,46	40,30%
	2012	2.870.000,00	-5,92%
	2013	3.233.857,00	12,68%
	2014	3.672.000,00	13,55%
	2015	4.090.000,00	11,38%
Transferencias de Convenios da Uniao	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2010	3.835.141,52	
	2011	4.346.042,25	13,32%
	2012	5.000.000,00	15,05%
	2013	5.000.000,00	0,00%
	2014	5.200.000,00	4,00%
	2015	5.040.000,00	-3,08%
Outras Receitas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2010	98.759,28	
	2011	482.640,46	388,70%
	2012	70.997,00	-85,29%
	2013	99.000,00	39,44%
	2014	102.000,00	3,03%
	2015	114.000,00	11,76%

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2010					
	EXECUTADA	ORÇADA		PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	17.377.359,30	18.962.614,54	19.970.237,00	21.025.000,00	22.340.000,00	23.596.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.238.914,01	11.680.594,62	11.667.720,00	11.980.000,00	12.367.000,00	12.991.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	2.125,39	17.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	7.138.445,29	7.279.894,53	8.285.517,00	9.010.000,00	9.933.000,00	10.565.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.975.901,67	7.162.015,39	7.314.143,00	7.580.000,00	7.705.000,00	7.840.000,00
Investimentos	3.653.642,36	6.709.007,94	6.790.143,00	6.880.000,00	7.050.000,00	7.200.000,00
Inversões Financeiras	13.223,20	-	40.000,00	110.000,00	145.000,00	100.000,00
Amortização Financeira	309.036,11	453.007,45	484.000,00	590.000,00	510.000,00	540.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	427.620,00	513.000,00	560.000,00	680.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	21.353.260,97	26.124.629,93	27.712.000,00	29.118.000,00	30.605.000,00	32.116.000,00

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2010	10.238.914,01	
	2011	11.680.594,62	14,08%
	2012	11.667.720,00	-0,11%
	2013	11.980.000,00	2,68%
	2014	12.367.000,00	3,23%
	2015	12.991.000,00	5,05%

ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Sumé LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4º, 2º, inciso II da LRF			
Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2010	1.320.002,97	
	2011	1.648.280,96	24,87%
	2012	1.731.000,00	5,02%
	2013	1.929.000,00	11,44%
	2014	2.180.300,00	13,03%
	2015	2.322.000,00	6,50%
Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2010	1.162.586,87	
	2011	1.505.656,18	29,51%
	2012	1.557.000,00	3,41%
	2013	1.745.000,00	12,07%
	2014	1.984.300,00	13,71%
	2015	2.123.000,00	6,99%
Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2010	157.416,10	
	2011	142.624,78	-9,40%
	2012	174.000,00	22,00%
	2013	184.000,00	5,75%
	2014	196.000,00	6,52%
	2015	199.000,00	1,53%

Juros e Encargos da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2010	-	
	2011	2.125,39	
	2012	17.000,00	699,85%
	2013	35.000,00	105,88%
	2014	40.000,00	14,29%
	2015	40.000,00	0,00%

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2010	7.138.445,29	
	2011	7.279.894,53	1,98%
	2012	8.285.517,00	13,81%
	2013	9.010.000,00	8,74%
	2014	9.933.000,00	10,24%
	2015	10.565.000,00	6,36%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2010	3.653.642,36	
	2011	6.709.007,94	83,63%
	2012	6.790.143,00	1,21%
	2013	6.880.000,00	1,32%
	2014	7.050.000,00	2,47%
	2015	7.200.000,00	2,13%

Inversões Financeiras	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..	2010	13.223,20	
	2011	-	
	2012	40.000,00	
	2013	110.000,00	
	2014	145.000,00	31,82%
	2015	100.000,00	-31,03%

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2010	309.036,11	
	2011	453.007,45	
	2012	484.000,00	6,84%
	2013	590.000,00	21,90%
	2014	510.000,00	-13,56%
	2015	540.000,00	5,88%

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2010	-	
	2011	-	
	2012	427.620,00	
	2013	513.000,00	19,97%
	2014	560.000,00	9,16%
	2015	680.000,00	21,43%

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	18.796.309,51	21.887.956,74	22.071.857,00	23.477.857,00	25.405.000,00	27.076.000,00
Receita Tributária	1.320.002,97	1.648.280,96	1.731.000,00	1.929.000,00	2.180.300,00	2.322.000,00
Receita de Contribuições	1.476.419,44	1.517.863,59	1.820.000,00	1.920.000,00	2.080.000,00	2.265.000,00
Receita Patrimonial Aplicações	345.889,64	557.579,86	439.000,00	541.000,00	584.000,00	665.000,00
Financieiras (II) Outras	321.560,00	421.560,00	406.500,00	466.750,00	465.200,00	492.301,00
Receitas Patrimoniais	24.329,64	136.019,86	32.500,00	74.250,00	118.800,00	172.699,00
Receita de Serviços Receita	-	-	-	-	-	-
Agropecuária Transferências	-	-	-	-	-	-
Correntes Transferências	15.653.997,46	18.164.232,33	18.081.857,00	19.087.857,00	20.560.700,00	21.824.000,00
Intergovernamentais Transferências	15.455.721,22	16.754.680,96	17.412.500,00	18.085.000,00	19.191.700,00	20.110.000,00
da União Transferências do Estado	13.798.433,14	14.688.196,19	15.607.500,00	16.090.000,00	17.010.000,00	17.805.000,00
Transferências Multigovernamentais	1.657.288,08	2.066.484,77	1.805.000,00	1.995.000,00	2.181.700,00	2.305.000,00
Outras Receitas Correntes	2.174.437,46	3.050.663,46	2.870.000,00	3.233.857,00	3.672.000,00	4.090.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	98.759,28	482.640,46	70.997,00	99.000,00	102.000,00	114.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	(2.074.920,50)	(2.123.752,55)	(2.271.640,00)	(2.330.000,00)	(2.405.000,00)	(2.490.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.474.749,51	21.466.396,74	21.665.357,00	23.011.107,00	24.939.800,00	26.583.699,00
Operações de crédito (V)	3.877.974,52	4.394.723,25	5.640.143,00	5.640.143,00	5.200.000,00	5.040.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	29.533,00	46.901,00	640.143,00	640.143,00	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	13.300,00	1.780,00	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.835.141,52	4.346.042,25	5.000.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.040.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	22.309.891,03	25.812.438,99	26.665.357,00	28.011.107,00	30.139.800,00	31.623.699,00
RECEITA TOTAL	22.674.284,03	26.282.679,99	27.712.000,00	29.118.000,00	30.605.000,00	32.116.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	17.377.359,30	18.862.614,54	19.970.237,00	21.025.000,00	22.340.000,00	23.596.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.238.914,01	11.680.594,62	11.667.720,00	11.980.000,00	12.367.000,00	12.991.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	2.125,39	17.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	7.138.445,29	7.279.894,53	8.285.517,00	9.010.000,00	9.933.000,00	10.565.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.377.359,30	18.960.499,15	19.953.237,00	20.990.000,00	22.300.000,00	23.556.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.975.901,67	7.162.015,39	7.314.143,00	7.580.000,00	7.705.000,00	7.840.000,00
Investimentos Inversões	3.653.642,36	6.709.007,94	6.790.143,00	6.880.000,00	7.050.000,00	7.200.000,00
Financieiras Amortização	13.223,20	-	40.000,00	110.000,00	145.000,00	100.000,00
Financeira (XIV)	309.036,11	453.007,45	484.000,00	590.000,00	510.000,00	540.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.666.865,56	6.709.007,94	6.830.143,00	6.990.000,00	7.195.000,00	7.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	427.620,00	513.000,00	560.000,00	680.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	21.044.224,86	25.669.497,09	27.211.000,00	28.493.000,00	30.055.000,00	31.536.000,00
DESPESA TOTAL	21.353.260,97	26.124.629,93	27.712.000,00	29.118.000,00	30.605.000,00	32.116.000,00

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA Dívida PÚBLICA
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.379.988,75	1.325.000,00	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.379.988,75	1.325.000,00	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
DEDUÇÕES (II) Ativo	2.810.089,23	2.869.285,72	2.491.203,00	2.436.000,00	2.133.000,00	2.405.000,00
Disponível Haveres	5.334.736,55	4.992.648,54	4.342.000,00	3.601.000,00	2.808.000,00	3.010.000,00
Financieiros (-)	199.224,97	114.277,13	99.203,00	105.000,00	115.000,00	185.000,00
Restos a Pagar	(2.723.872,29)	(2.237.639,95)	(1.950.000,00)	(1.270.000,00)	(790.000,00)	(790.000,00)
Dívida Consolidada Líquida	(1.430.100,48)	(1.544.285,72)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.455.000,00)

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.379.988,75	1.325.000,00	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
DEDUÇÕES (II) Ativo	2.810.089,23	2.869.285,72	2.491.203,00	2.436.000,00	2.133.000,00	2.405.000,00
Disponível Haveres	5.334.736,55	4.992.648,54	4.342.000,00	3.601.000,00	2.808.000,00	3.010.000,00
Financieiros (-)	199.224,97	114.277,13	99.203,00	105.000,00	115.000,00	185.000,00
Restos a Pagar	(2.723.872,29)	(2.237.639,95)	(1.950.000,00)	(1.270.000,00)	(790.000,00)	(790.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.430.100,48)	(1.544.285,72)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.455.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(1.430.100,48)	(1.544.285,72)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.455.000,00)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(4.481.347,88)	(114.185,24)	378.082,72	180.203,00	(47.000,00)	(422.000,00)

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL S/N - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (0XX) 3353 - 2274
Site: www.sume.pb.gov.br
e-mail: pmsume@hotmail.com
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA